

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar oportunidades educacionais para estudantes de baixa renda do município de Mogi das Cruzes, facilitando seu acesso ao ensino superior. Através do programa "Da Comunidade para a Universidade", busca-se preparar esses jovens para os vestibulares de universidades públicas ou particulares, oferecendo-lhes cursinhos gratuitos.

Além de promover a inclusão social e educacional, o projeto também incentiva a participação das universidades particulares, que poderão se beneficiar com abatimentos fiscais, criando uma parceria benéfica para todos os envolvidos.

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento pessoal e profissional, e este projeto visa transformar a vida de muitos jovens, contribuindo para um futuro melhor para nossa sociedade.

Thales Yuji Rezende Fujita
Vereador Parlamento Estudantil 2024

P.F.

PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a criação do programa "da comunidade para a universidade" no município de Mogi das Cruzes, que oferece cursinhos pré-vestibulares gratuitos para estudantes de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o programa "Da Comunidade para a Universidade", destinado a oferecer cursinhos pré-vestibulares gratuitos para estudantes de baixa renda, visando prepará-los para o ingresso em universidades públicas ou particulares.

Art. 2º O programa será destinado a estudantes que comprovem renda familiar per capita de até dois salário mínimo e meio, residentes no município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º As universidades particulares que aderirem ao programa, oferecendo vagas gratuitas nos cursinhos pré-vestibulares, poderão ser beneficiadas com abatimentos de tributos ou impostos municipais, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios e procedimentos para a seleção dos estudantes beneficiários e das universidades participantes, bem como os mecanismos de concessão dos benefícios fiscais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2024.

Thales Yuji Rezende Fujita
Vereador Parlamento Estudantil 2024